

DESPACHO Nº: 0109/2026/GS/SEAP

Protocolo nº: 24.819.212-7

Interessado: SEAP

Assunto: Termo de Fomento 2026

Data: 02/02/2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pretende-se a celebração de parceria entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e o Coral Paraná, pelo instrumento jurídico do Termo de Fomento, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com o objetivo de difundir a música regional como atividade integrante da formação da cidadania, auxiliar na educação musical das escolas públicas no conhecimento e canto dos hinos cívicos e auxiliar no atendimento a idosos em cumprimento das garantias previstas no Estatuto do Idoso.

O Coral Paraná se apresenta frequentemente nas repartições públicas das esferas municipais, estaduais e federais, tais como Assembleia Legislativa, Palácio Iguazu, empresas estatais – como a Celepar –, Receita Federal, Ministério Público do Paraná e diversos outros órgãos e entidades. Salienta-se que todas as apresentações são de apreciação gratuita.

Dentre suas finalidades principais, destaca-se a participação em festividades em todo o Estado, ou fora dele, com apresentações festivas, divulgando o próprio Coral e as músicas regionais do Estado, sem destinação ou distinção política, religiosa, social ou partidária. Além disso, observa-se que o Coral Paraná está expressamente identificado na Lei Estadual nº 16.707/2010 como participante do Programa Estadual Canto Coral de Fomento e Incentivo ao Coral, conforme estabelecido em seu art. 3º:

Art. 3º. O Programa contará com a participação do CORAL PARANÁ, sociedade caráter cultural e beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 7.702/83, vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, composto por servidores e ex-servidores públicos aposentados. (Grifos nosso)

Depreende-se desse dispositivo que, por força de Lei, o Coral Paraná encontra-se vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para fins de execução do Programa de Governo. Não há outra entidade congênere ou similar que contenha prescrição legal de necessidade de apoio desta Secretaria para a realização de suas atividades. Por essa razão, esta SEAP atesta a inexigibilidade de chamamento público, com base no inc. II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quanto se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o Coral Paraná é uma instituição com qualificação, atividades e constituição peculiar, não havendo outra entidade congênere. Ademais, por considerar que o Coral é integrado por servidores ativos e inativos do Estado do Paraná, trata-se, também, de uma organização da sociedade civil singular, não havendo forma de contratação com essa entidade nesse aspecto.

Ainda, para o devido cumprimento do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, esta justificativa deverá ser emitida pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

(assinado digitalmente)

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº
01/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com o **VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.298.781/0001-42, conforme o teor do protocolo nº 19.528.307-9.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 4, item 4.4., subitens 4.4.1 e 4.4.2, das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico n. 1137/2022; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. 150, incisos II e III, art. 152, inciso I, e art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas a e b, do referido edital.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 100 horas; e

c) Os temas dos cursos e treinamentos deverão versar sobre o assunto Licitações e Contratos Administrativos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada imediatamente multa no valor de **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor total do lote no qual participou, correspondente ao valor de **R\$ 1.015,16 (um mil, quinze reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Certificado de Descumprimento do TAC.

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de **90 (noventa) dias úteis**, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da publicação deste Extrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, observada a vigência, desde que devidamente justificado pelo compromissário e previamente autorizado pela autoridade competente.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

14033/2026

DESPACHO Nº: 65/2026

Protocolo nº: 24.365.607-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Anulação da Fase Externa – PREG-E nº 1120/2025

Data: 21/01/2026

1. Trata o presente expediente de solicitação de **anulação da fase externa** do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 1120/2025**, tipo menor preço, visando o Registro de Preços pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual **MATERIAIS DE EXPEDIENTE (caneças diversas)**, a fim de atender às demandas da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS e dos órgãos participantes do SRP.

2. De acordo com a Informação nº 17/2026 da Diretoria de Operacionalização, s. 3801/3804a, mov. 339), conclui-se pela **primeira vez que**,

dos fatos apresentados pelo DECON, enseja a anulação da fase externa do procedimento e sua republicação com revisão dos indicadores, pode ampliar a competitividade, considerando que o processo licitatório referenciado apresentou vício insanável na forma do instrumento convocatório, especificamente quanto à exigência de índice superior ao praticado pelo mercado, requisito que restringiu a

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
98222026

Documento emitido em 11/02/2026 09:29:12.

Diário Oficial Executivo
Nº 12083 | 09/02/2026 | PÁG. 220Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

14040/2026